COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PARECER Nº 8, DE 2016.
PROJETO DE LEI Nº 21 DE 2016.

EMENTA: Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos no Município de Cascavel.

PROPONENTE: Vereador Rui Capelão Cardoso
RELATOR: Vereador Professor Paulino

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO: Vereadores Professor Paulino e Pedro Martendal.
VOTO VENCIDO: Vereador Fernando Winter.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 21 de 2016 que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos no Município de Cascavel, estabelece os critérios para usos dos espaços públicos por artistas de rua tais como praças anfiteatros e vias. Tal uso está na lei condicionado à observância de gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas; permissão da livre fluência do transito da passagem e da circulação de pedestres, bem como acesso às instalações públicas ou privadas; inexistência de marketing de empresa privada, salvo apresentações amparadas pela lei federal, estadual ou municipal; obedecer os parâmetros de ruídos; ter início após as 8 horas e até as 22 horas.

O autor do projeto elencou ainda como atividades culturais de artistas de rua as seguintes apresentações: teatro, dança, capoeira, folclore, representação por mímica, estátuas vivas, artes circenses, palhaços, mágicos, malabares, saltos e trapézio, artes plásticas, apresentação musical, literatura entre outros especificados no projeto de lei.

No artigo 4º fica estabelecido que as apresentações independam de prévia autorização dos órgãos públicos municipais e não estão sujeitos à cobrança de quaisquer tributos ou preços públicos.

Na justificativa, o autor salienta que Cascavel é um ponto de referência para tais artes e a iniciativa do projeto de lei visa incentivar e promover estas atividades culturais e artísticas.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Com base no mérito que cabe à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, de analisar a conveniência e oportunidade da matéria mediante os interesses sociais da comunidade que é atendida pelos serviços públicos relacionados à comissão, encaminhamos ofício ao Conselho Municipal de

Políticas Culturais visando ouvir os conselheiros eleitos pelos pares que representam a classe artística de Cascavel, para também entender como ocorrem hoje às apresentações descritas no projeto de Lei.

O conselho manifestou a consideração de toda e qualquer iniciativa por parte do poder público, seja do Executivo, do Legislativo ou do Judiciário, favorável ao movimento artístico e cultural um ato louvável, porém eles gostariam de ter participado do processo de elaboração do presente projeto de lei, pois salientam que contribuições significativas ainda mais pelo fato de as apresentações de rua não serem restritas a uma categoria de artistas, mas ser um local abrangente.

Sugeriram que a comissão encaminhasse para o CONCIDADE, diante das mudanças estruturais e urbanísticas que a cidade vem passando em razão do projeto do PDI.

A comissão encaminhou porém até a data limite para exarar parecer não houve retorno por parte do CONCIDADE.

Diante do mérito e conveniência, matérias da análise desta comissão, apresento manifestação favorável ao projeto de lei, pelo motivo de, após a analise verificar ser uma lei que busca o incentivo e estabelece uma ponte com a classe artística e cultural. Ainda busca reafirmar o direito que as pessoas tem de livre manifestação nos espaços públicos, desde que não obriguem as pessoas espectadoras a pagarem ingressos ou qualquer valor que não seja doado espontaneamente ao artista. É uma oportunidade também de que seu produto cultural (CD, quadro de pintura, livro, entre outros) possa ser comercializado por este artista vinculado ao seu trabalho no momento da apresentação, garantindo assim que este artista possa difundir sua arte.

A cultura é um importante instrumento de mudança social, uma porta para novos olhares e também oportunidade de conhecimento. Quando a arte está nas vias públicas, nas praças, nas ruas dos bairros, em espaços de grande circulação de pessoas, ela também tem a chance de maior alcance. Desde que seja por interesse pessoal que está pessoa acesse tal arte, aprecie tal artista, ela é positiva e construtiva.

Manifesto relatório favorável ao projeto de lei mediante o mérito da comissão de verificar o interesse público e a conveniência do projeto. Visando o incentivo às manifestações culturais e à promoção de cultura em nossa cidade, desde que seja espontânea e não atrapalhe a livre fruição das vias e logradouros.

Professor Paulino
Vereador Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art.41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, por sua maioria acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam-se pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 21, de 2016.**

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 2 de maio de 2016.

Pedro Martendal
Vereador/PV/Secretário

Professor Paulino
Vereador/PT/Membro

IV. VOTO CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR

O Vereador Fernando Winter manifestou-se contrário justamente por não ter havido maior diálogo com a classe dos artistas como apontado em parecer do Conselho de Políticas Culturais, principalmente no ponto do parecer em que diz: "Contradições são percebidas no Projeto de Lei, que mesmo sendo um gerador de avanços para o setor, criará com sua existência, uma liberação de enquadramentos em outras Leis Municipais vigentes, deixando os artistas sem ao menos poder contar com o apoio institucional do Município de Cascavel, haja vista que nem mesmo um aviso prévio da realização de suas atividades e instrumentalizado no referido Projeto de Lei, deixando os artistas por sua conta e risco.".

Ainda embasa voto contrário em outro ponto do parecer do Conselho de Políticas Culturais, no qual o conselho manifesta que seria interessante abranger o debate com uma Audiência Pública onde a proposta poderia ser analisada debatida considerando as demais leis do município inclusive as que regem os espaços públicos, vias e logradouros.

Foi levado em consideração também que a comissão encaminhou ofício ao CONCIDADE e não obteve resposta em tempo hábil. Sendo assim sobre a questão urbanística e infraestrutura considerando o PDI em andamento dos espaços públicos, principalmente no centro de Cascavel, seria necessário maiores informações quanto ao uso de tais espaços.

Fernando Winter
Vereador/Presidente da comissão / PSC



Conselho Municipal de Políticas Culturais

Lei Municipal 6.074/12 - (Sistema Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Políticas Culturais, Fundo Municipal de Incentivo Cultural, Sistema Municipal de Indicadores e Informações Culturais)
Rua Duque de Caxias, 379, Centro (Centro Cultural Gilberto Mayer) - CEP: 85801-100 - Telefone: (45) 3902-1445 - E-mail: cmpccascavel@gmail.com

Parecer sobre PLO nº 21/2016

Em concordância com o parecer da Comissão Permanente de Legislação, Normas e Regimentos do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Cascavel, que fora lido e homologado em reunião ordinária, no dia 15 de abril de 2016, o Conselho Municipal de Políticas Culturais considera toda e qualquer iniciativa por parte do poder público, seja do Executivo, do Legislativo ou Judiciário, favorável ao movimento artístico e cultural um ato louvável, especialmente aquelas que gerem novos processos de estímulo e incentivo às manifestações artísticas e culturais, como por exemplo as realizadas nas ruas e sempre se colocará em posição de apoio.

Contribuições significativas poderiam ser adicionadas ao Projeto de Lei Ordinária nº 21/2016, se porventura antes do mesmo ser apresentado o movimento cultural como um todo houvesse sido convocado a contribuir, pois as manifestações de rua não são restritas a uma categoria de artistas.

Contradições são percebidas no Projeto de Lei, que mesmo sendo um gerador de avanços para o setor, criará com sua existência, uma liberação de enquadramentos em outras Leis Municipais vigentes, deixando os artistas sem ao menos poder contar com o apoio institucional do Município de Cascavel, haja vista que nem mesmo um aviso prévio da realização de suas atividades é instrumentalizado no referido Projeto de Lei, deixando os artistas por sua conta e risco.

A temática é complexa, contempla uma discussão que permeia outras esferas além da municipal e com tamanha importância necessita de um debate público amplo, irrestrito e democrático, a exemplo de uma audiência pública, onde a proposta seria analisada, debatida e sua deliberação seria fruto dos anseios de todos os segmentos e expressões artísticas e culturais do nosso município, considerando também as demais leis que regem os espaços urbanos, os princípios gerais da administração pública e o código de posturas.

Cascavel convive com uma transformação urbanística e de infraestrutura em sua região central, devendo gerar inúmeras alterações e modificações, no entanto o projeto de lei não considera, nem tampouco contempla essas mudanças em fase de implantação.

O Conselho Municipal de Políticas Culturais sempre estará disposto a colaborar ou mesmo intermediar os fóruns e debates que possam contribuir com o crescimento e fortalecimento do setor artístico e cultural de Cascavel, no entanto, como nos foi apresentado o projeto de lei já formatado e protocolado nessa Casa de Leis, não podemos mais do que lamentar não ter havido o anterior contato para possíveis colaborações.

Consideramos salutar apresentar o referido projeto ao Conselho das Cidades, que vem realizando um importante trabalho no que tange a questão urbanística e de infraestrutura de nosso município, podendo também posicionar-se com relação ao mesmo.

Saudações Culturais,

Cascavel, 15 de abril de 2016.

JAIR DA COSTA
Presidente
Conselho Municipal de Políticas Culturais de Cascavel-PR